Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5893/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8100/2014
PROTOCOLO	: 1494572
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Convite n. 6/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 74/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva - ME, tendo como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender a Rede Municipal de Ensino, e de sua execução financeira.

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações, respectivamente**:**

– Deliberação AC01-G.JRPC-878/2014 (peça 12, fls. 174-175), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Carta Convite n. 6/2014) e de formalização do Contrato Administrativo n. 74/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.
> Campo Grande, 14 de outubro de 2014.
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

– Deliberação AC00-245/2017 (peça 28, fls. 275-277), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade com ressalva da execução financeira Contrato Administrativo n. 74/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva – ME, com aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr.Sidney Foroni, por não atendimento ao objeto do Termo de Intimação, com recomendação.
> Campo Grande, 29 de novembro de 2016.
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Sidney Foroni foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 37, fl. 286**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC- 6393/2022 (peça 42, fl. 291), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/8100/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC- 6393/2022 peça 42, fl. 291), e **decido** pela extinção deste Processo TC/8100/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, infligida ao senhor Sidney Foroni (Deliberação AC00-245/2017), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS